

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

RESSARCIMENTO C/C PERDAS E DANOS

ACIDENTE DE TRÂNSITO — ART. 159/CC - VEÍCULO - DIREITO DE REGRESSO -
SEGURADORA - ART. 186/NCC - LEI 10.406/02

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta, sito na Rua nº, inscrita do CGC/MF sob nº, vem perante Vossa Excelência, através de seu advogado infra-assinado (mandato incluso), com escritório na Rua nº, ajuizar o presente RESSARCIMENTO, PROCEDIMENTO SUMÁRIO, em face de, de qualificação desconhecida, residente e domiciliado na Rua nº, na Cidade de, pelos motivos abaixo aduzidos:

DOS FATOS 1. A Autora celebrou contrato de seguro com o Sr., através da apólice de seguro nº, a fim de assegurar contra dano que porventura venha a sofrer o veículo de sua propriedade, marca, modelo, de placa 2. No dia de de, a esposa do segurado, Sra., conduzindo o veículo pela Rua, em velocidade contida e permitida ao local, por volta das horas, no cruzamento com a Rua, foi abalroada pelo Sr., que conduzia o caminhão, marca, de placa, de propriedade do Réu. 3. Conforme se verifica no croqui do Boletim de Ocorrência, a rua pela qual trafegava o veículo segurado tinha a preferência de trânsito, o que demonstra a imprudência do condutor do veículo do Réu. 4. Como o veículo que bateu era de grande porte, um caminhão, ao ser atingida perdeu o controle do veículo e foi contra um muro, batendo outra vez. Apesar de toda a violência do sinistro, não houve vítima. 5. Tendo sido acionada, a Autora tratou de cumprir com sua obrigação contratual, isto é, dar início aos procedimentos para o conserto de veículo segurado. Em primeiro lugar, mandou que fossem efetuadas vistorias no veículo a fim de serem totalizados os danos sofridos com o sinistro. Verificada a somatória que chegou o conserto, ficou determinado que não havia condições de arrumar o veículo, uma vez que o preço chegava quase ao seu valor de mercado, conforme pode ser comprovado pe los documentos de duas concessionárias de, informando o valor de mercado do veículo segurado. 6. Diante de tal conclusão, não restou outra atitude senão pagar para o segurado a importância de R\$ (...), no dia de de, como demonstra o recibo em anexo. Havendo salvado, foi vendido para, pelo valor de R\$ (...), no dia de de, conforme faz prova recibo em anexo. 7. Com o pagamento da importância acima mencionada, a Autora ficou credora do Réu, sendo descontado o valor percebido a título de salvado. DO DIREITO 8. Aquele que vem a causar dano a terceiro, deverá ressarcir os prejuízos sofridos, conforme norma do artigo 186 do Código Civil Brasileiro. 9. Em relação a obrigação de terceiro em arcar com os prejuízos causados a terceiros, não há discussão, mas devemos demonstrar claramente que, tendo sido o preposto do Réu que estava conduzindo seu caminhão, este também deverá arcar com os danos, conforme prescreve o artigo 932: "Art. 932 - São também responsáveis pela reparação civil: III - O empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício de trabalho que lhes competir, ou em razão dele." Diante desta prescrição, a responsabilidade do Réu está determinada, restando demonstrar as infrações cometidas quanto ao Regulamento do Código Nacional de Trânsito: "Art. 175 - É dever de todo condutor de veículo: I - Dirigir com a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. VII - Obedecer a sinalização. VIII - Parar o veículo: c) antes de transpor linha férrea ou entrar em via preferencial; Art. 181 - É proibido a todo condutor de veículo: IV - Desobedecer ao sinal fechado ou à parada obrigatória, prosseguindo na marcha." A atitude do condutor do caminhão de propriedade do Réu foi ilícita, devendo o preponente responder pelos danos arcados pela Autora. 10. Demonstrada a culpa do condutor do veículo de propriedade do Réu, da mesma forma, ficando claro que este deve responder pelos atos praticados pelo seu preposto, requer-se a Vossa Excelência: a) seja o Réu citado, através de AR, para que compareça em audiência previamente designada,

apresentando defesa, se assim desejar, sob pena de revelia; b) seja a presente ação julgada procedente, condenando-se o Réu ao pagamento da importância desembolsada pela Autora de R\$, em de de, deduzindo-se o valor pelo salvado de R\$ em de de, acrescidos de atualização monetária com termo inicial em de de, juros de mora, custas processuais e honorári